

# Direito Internacional do Ambiente e da Energia



Licenciatura em Engenharia da Energia e Ambiente



---

## 1. Introdução: objecto de estudo

- **Relações Internacionais: contactos transfronteiras entre entidades públicas ou privadas – em especial entre países diferentes.**
  - **Direito Internacional: ordenamento jurídico que regula estas relações.**
  - **Diferente do Direito nacional – o que se aplica dentro das fronteiras de um país**
-

- **Direito Internacional como ordenamento com vários ramos**
  - **Direito Internacional do Ambiente**
    - **Ramo do Direito Internacional que se ocupa do Ambiente enquanto bem jurídico**
  - **Direito Internacional da Energia**
    - **Ramo do Direito Internacional que se ocupa do abastecimento de energia, segurança energética e custos ambientais associados**
-

### **Direito Internacional do Ambiente**

- Incerteza quanto aos limites do objeto (o que é o “Ambiente”) e à perspetiva (antropocêntrica ou ecocêntrica)

### **Direito Internacional da Energia**

- Incerteza quanto à autonomia e ao âmbito que está em causa
  - Ambos: Direitos “jovens”, ainda em evolução, “laboratórios”
-

### Direito Internacional do Ambiente e da Energia

- **Transversalidade:**
    - **Comércio Internacional, Investimento, Direitos Humanos, Desenvolvimento**
  - **Fragmentação**
  - **Efectividade / Coercibilidade**
-

---

## 2. Breve introdução ao Direito Internacional

## Direito Internacional

- **Sujeitos de Direito Internacional: Estados, organizações internacionais e similares.**
  - **Centralidade do Estado no Direito Internacional**
  - **Mas também pessoas, ONG, empresas?**
-

## Direito Internacional

- Fontes de Direito Internacional: onde encontramos as normas que o regulam.
  - Convenções Internacionais
  - Costume Internacional
  - Princípios gerais
  - Actos unilaterais, decisões das OI
  - Jurisprudência, doutrina, *soft law*
-

## I. Noção de Direito Internacional Público

**O conjunto de normas e princípios gerais definidos no quadro da ordem jurídica global que visam regular a existência e o funcionamento da comunidade internacional**

(MARIA LUÍSA DUARTE – *Direito Internacional Público e a ordem jurídica global do séc. XXI*, Lisboa, AAFDL, 2016, p. 29)

---

## I. Noção de Direito Internacional Público

*O DIP deverá ser entendido como o sistema constituído pelas normas originárias (costumeiras) criadas pelos Estados conjuntamente e ainda por todas as normas que aquelas qualifiquem como internacionais públicas.*

(EDUARDO CORREIA BAPTISTA – *Direito Internacional Público, Volume I*, AAFDL, 2015, p. 27).

---

## Noção de Direito Internacional Público

O Direito Internacional Público como o «estatuto da comunidade internacional», pelo que os critérios distintivos da norma internacional são:

- a origem;
- os destinatários;
- e a sua função de disciplinar as relações de natureza jurídico-pública no seio da comunidade internacional.

(MARIA LUÍSA DUARTE – *Direito Internacional Público e a ordem jurídica global do séc. XXI*, Lisboa, AAFDL, 2016, p. 29)

---

## I. Noção de Direito Internacional Público

**Expressão do «estatuto da comunidade internacional», «expressão da ordem jurídica global, definido com base em três critérios principais e interdependentes»:**

- a origem das normas;
- os sujeitos;
- função.

(MARIA LUÍSA DUARTE – *Direito Internacional Público e a ordem jurídica global do séc. XXI*, Lisboa, AAFDL, 2016, pp. 33-ss)

---

### I. Noção/Objeto de análise e Fundamentos do Direito Internacional Público

- Regras jurídicas que integram o ordenamento jurídico internacional;
  - Os valores que presidem ao Direito Internacional Público e cuja salvaguarda este visa são primordialmente a paz e a proteção da dignidade da pessoa humana, independentemente da sua raça e nacionalidade;
  - A interseção entre o Direito e a prática internacional.
-

## II. Fundamentos do Direito Internacional Público

*Ubi homo, ibi societas*

*Ubi societas, ibi jus*

Direito Internacional Público como uma necessidade e veículo de subsistência da própria comunidade internacional

Dignidade individual e social da pessoa humana

---

## **O poder normativo internacional**

O conceito de poder normativo no Direito Internacional

### **O artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça**

Tratados e convenções

O costume internacional

Os princípios gerais de direito

Fontes subsidiárias: doutrina e jurisprudência

Carácter exemplificativo do artigo 38.º do ETIJ - outras fontes

Relação entre as várias fontes

---

## O poder normativo internacional

O conceito de poder normativo no Direito Internacional

Preâmbulo da Carta das Nações Unidas: e o dever de “respeito das obrigações decorrentes dos tratados e de outras fontes de direito internacional”

O artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça

---

---

# 3. As fontes e os sujeitos do Direito Internacional do Ambiente e da Energia

## Direito Internacional

- **Sujeitos de Direito Internacional: Estados, organizações internacionais e similares.**
  - **Centralidade do Estado no Direito Internacional**
  - **Mas também pessoas, ONG, empresas?**
  - **União Europeia como um novo tipo de Organização Internacional**
-

### Direito Internacional

- **Fontes de Direito Internacional: onde encontramos as normas que o regulam. Base: artigo**
  - **Convenções Internacionais**
  - **Costume Internacional**
  - **Princípios gerais**
  - **Atos unilaterais, decisões das OI**
  - **Jurisprudência, doutrina, soft law**
-

## Diferenças quanto às fontes:

- **Maior importância dos tratados – especificidades regionais; normas programáticas, fragmentação**
  - **Juventude = menos costume, mais convenções**
  - **Relevância de “soft law” – ex.: declarações de Estocolmo e do Rio**
  - **Jurisprudência como reveladora de princípios gerais do DIA – mas: Não existe um Tribunal Internacional Ambiental!**
  - **Importância do Direito da UE**
-

## Diferenças quanto aos sujeitos:

- **Importância do Estado e das OI mantêm-se**
  - **Não há uma OI ambiental / energética – há várias**
  - **Pessoa singular como sujeito**
    - **Ligação com a tutela dos direitos humanos**
    - **Convenção de Aarhus / Acordo de Escazú**
  - **Povos indígenas**
  - **Pessoas coletivas: ONGAs e Grandes Empresas / Multinacionais**
-

**Muito obrigado!**

*rtlanceiro@fc.ul.pt*  
*ruilanceiro@fd.ulisboa.pt*  
*claudiamonge@fd.ulisboa.pt*

---